

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

Secção I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

T A X A S

Artigo 1.º – Prestação de serviços e concessão de documentos:

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|--------------|---|
| 1) Atestado ou documentos análogos e suas confirmações - cada a) | 6,70 | Por lauda, ainda que incompleta |
| 2) Certidões ou fotocópias autenticadas: a) | | |
| a) Não excedendo uma lauda ou face – cada | 6,70 | Por lauda, ainda que incompleta |
| Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta | 2,25 | Por lauda, ainda que incompleta |
| b) Buscas – Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca | 2,25 | Por cada ano, menos o corrente ou aqueles que expressamente se |
| c) Certidões narrativas | 13,20 | Por lauda, ainda que incompleta Por ato (Pela prestação de serviços e concessão de documentos, quando requerida com carácter de urgência) |
| d) Urgentes - agravamento de 50% acrescido da certidão ou fotocópia autenticada | | |
| 3) Fotocópias não autenticadas - por cada face: | | |
| a) De documentos fornecidos pelos particulares c) | 0,70 | por cada face |
| b) De documentos existentes na Município a) | 0,70 | por cada face |
| c) De documentos existentes na Biblioteca Municipal a) | 0,05 | por cada face |
| d) De documentos existentes no Museu Municipal a) | 0,10 | por cada face |
| 4) Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros, quando o seu custo não seja indicado no processo de concurso: a) | | |
| a) Por cada coleção | 30,30 | Unidade |
| b) Acresce, por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada | 0,85 | Unidade |
| c) Acresce por cada folha desenhada | 1,05 | Unidade |
| 5) Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e/ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais - cada a) | 93,30 | Por ato |
| 6) Registo de Alojamento Local (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): a) | | |
| a) Mera comunicação prévia de abertura | 41,45 | Por ato |
| b) Realização de vistoria - por ato: | | |
| b.1) O primeiro quarto | 103,70 | Unidade |
| b.2) Por cada quarto além do primeiro | 10,85 | Unidade |
| c) Fornecimento de Placa nos termos do art.º 9.º de Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho | 36,35 | |
| 7) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): a) | | |
| a) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos: | | |
| a.1) Turismo de Habitação; | 42,70 | Por ato |
| a.2) Espaço Rural (Casas de Campo e Agro-turismo); | 42,70 | Por ato |
| a.3) Parques de Campismo e Caravanismo; | 56,65 | Por ato |
| a.4) Outros | 42,70 | Por ato |
| b) Realização de vistoria - por ato | 161,80 | Por ato |
| c) Fornecimento de Placa | 36,35 | Unidade |
| 8) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar a) | 6,75 | Unidade |
| 9) Inspeção ou reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro: a) | | |
| a) Por cada inspeção | 93,30 | Por ato |
| b) Por cada reinspeção | 82,50 | Por ato |
| 10) Horários de funcionamento de estabelecimentos | | |
| a) Mera Comunicação prévia | 12,74 | Por ato |
| b) Alargamento de horário de funcionamento | 19,10 | Por ato |
| 11) Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - componente municipal: a) | | |
| a) Emissão inicial | 7,50 | Por ato (Taxa definida de Por ato) |
| b) Emissão de segunda via | 5,00 | (acresce ao valor da emissão inicial) |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|------------------------------------|
| 12) Pedido de desistência de pretensões formuladas | 5,15 | Por ato |
| 13) Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular | 81,55 | Por ato |
| 14) Averbamentos diversos | 16,30 | Por ato |
| 15) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público | 9,40 | Por ato |
| Secção II | | |
| ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA | | |
| TAXAS E LICENÇAS | | |
| Artigo 2.º – Exercício da caça: a) * As receitas fixadas em legislação especial. | | |
| Secção III | | |
| HIGIENE E SALUBRIDADE a) | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 3.º - Utilização de Balneários - cada banho | 0,70 | Por ato |
| Artigo 4.º - Outros serviços e prestações diversas: 1) Vistorias a veículos de transporte de carne, peixe ou outros produtos - por perito | 23,90 | Por perito |
| Artigo 5.º - Alojamento e Alimentação de canídeos e gatídeos capturados 1) Canídeos | 6,80 | Por animal/dia ou fração |
| 2) Gatídeos | 4,75 | Por animal/dia ou fração |
| Artigo 6.º - Captura de Animais errantes ou Vadios, que sejam reclamados 1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido | 10,00 0,50 | Por ato Por quilómetro |
| Artigo 7.º - Eutanásia | 30,00 | Por ato |
| Artigo 8.º - Transporte de Animais para o canil a solicitação do Dono 1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido | 10,00 0,50 | Por ato Por quilómetro |
| Artigo 9.º Recolha de Animais (Mortos ou Vivos) e ou leitura eletrónica: 1) Pela utilização da viatura | 10,00 | Por ato |
| 2) Por cada Quilómetro Percorrido | 0,50 | Por quilómetro |
| Artigo 10.º Taxa de recebimento do canil | 5,00 | Por ato |
| Secção IV | | |
| CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS a) | | |
| LICENÇAS | | |
| Artigo 11.º – Atividade de transporte ou aluguer em veículos ligeiros de passageiros: 1) Pelo licenciamento e respetivo alvará | 322,60 | Por ato |
| 2) Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença | 64,95 | Por ato |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|--------------|----------------------------|
| Secção V | | |
| AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO a) | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 12.º - As fixadas na legislação vigente. | | |
| Secção VI | | |
| ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS | | |
| LICENÇAS | | |
| Artigo 13.º – Concessão de licenças de recintos: a) | | |
| 1) Recintos itinerantes ou improvisados: | | |
| a) Por dia | 12,45 | Por ato |
| b) Por mês | 59,00 | Por ato |
| c) Por ano | 411,35 | Por ato |
| 2) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada dia | 17,85 | Por ato |
| Artigo 14.º - Realização de vistorias para licenciamento de recinto incluindo transporte a) | 95,70 | Por ato |
| Artigo 15.º - Vistorias técnicas para efeitos de emissão de licença/autorização para efeitos de verificação de estabelecimento destinados a: Restauração e Bebidas / Prestação de Serviços/ Espetáculos e Divertimentos Públicos e outros: a) | | |
| 1) Outros estabelecimentos | 177,50 | Por ato |
| 2) Discotecas e outros estabelecimentos com pista de dança | 266,25 | Por ato |
| Artigo 16.º – Poluição Sonora: | | |
| 1) Concessão de licenças para Atividades ruidosas, por cada uma: a) | | |
| a) Até oito dias | 12,45 | Por ato |
| b) Por período superior a oito dias | 17,85 | Por ato |
| 2) Licença Especial de Ruído prevista no Decreto -Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias | | |
| a) Emissão de Alvará | 20,00 | Por ato |
| b) Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no alvará | 20,00 | Por ato |
| 3) Ensaio para Medição de Ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas) | 30,00 | Por ato |
| 4) Vistoria técnica para verificação de cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas) | 30,00 | Por ato |
| Artigo 17.º – Concessão de licença para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: a) | | Por ato |
| 1) Provas desportivas | | |
| a) âmbito municipal | 13,00 | Por ato |
| b) âmbito intermunicipal | 13,00 | Por ato |
| 2) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos | 13,00 | Por ato |
| Secção VII | | |
| LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS a) | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 18.º – Exercício da Atividade de guarda noturno: | | |
| 1) Emissão de licença da Atividade de guarda noturno | 52,00 | Por ato |
| 2) Renovação de licença (validade 3 anos) | 8,75 | Por ato |
| Artigo 19.º – Exercício da Atividade de venda ambulante de lotarias: | | |
| 1) Emissão de cartão | 13,80 | Por ato |
| 2) Renovação de cartão de vendedor | 3,50 | Por ato |
| Artigo 20.º – Exercício da Atividade de arrumador de automóveis: | | |
| 1) Emissão de cartão | 20,45 | Por ato |
| 2) Renovação de cartão de vendedor ambulante | 15,70 | Por ato |
| Artigo 21.º – Realização de acampamentos ocasionais: | | |
| 1) Por cada um | 23,65 | Por ato |
| 2) Por cada dia, além dos primeiros 10 dias | 2,30 | Por ato |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|----------------------|--|
| Artigo 22.º – Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão: | | |
| 1) Registo, por cada máquina | 99,70 | Por ato |
| 2) Averbamento por transferência de propriedade | 52,50 | Por ato |
| Artigo 23.º – Realização de fogueiras populares | 5,30 | Por ato |
| Artigo 24.º – Realização de fogueiras e queimadas | 5,70 | Por ato |
| Artigo 25.º – Instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, entulho, resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos: | | |
| 1) Com a área até 1.000 m ² | 450,35 | Por ato |
| 2) Por cada 50 m ² ou fração, além dos primeiros 1.000 m ² | 24,90 | Por ato/m ² |
| 3) Renovação | 128,80 | Por ato |
| CAPÍTULO II | | |
| OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA a) | | |
| Secção I | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 26.º – Parques de estacionamento de viaturas: | | |
| 1) Parque de estacionamento de duração limitada, por cada utilização de 15 minutos ou fração | 0,10 | Por utilização de 15 minutos ou fração |
| 2) Zonas a concessionar conforme regulamento municipal de parques e zonas de estacionamento (A definir aquando do procedimento administrativo que deverá contemplar a respetiva tabela de taxas a cobrar) | | |
| Secção II | | |
| LICENÇAS | | |
| Artigo 27.º – Esplanadas Cobertas: | | |
| 1) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche: | | |
| 1.a) Destinado a restaurantes | 3,45 | Por mês/m ² ou fração |
| 1.b) Destinado a cafés e similares | 2,90 | Por mês/m ² ou fração |
| 2) Fora dos locais referidos na alínea anterior | 2,85 | Por mês/m ² ou fração |
| Artigo 28.º – Quiosque | 14,90 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 29.º – Cavalete | 10,45 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 30.º – Pala | 10,45 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 31.º – Instalação de elementos complementares (aparelhos de ar condicionado, sistemas de AVAC, extratores e similares) | 16,60 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 32.º – Rampa | 7,00 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 33.º – Posto de venda imobiliária | 2,60 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 34.º – Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados | 8,35 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 35.º – Exposição de produtos em área contígua a um estabelecimento | 6,60 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 36.º – Instalação de estrado | 7,50 | Por ano/m ² ou fração |
| Artigo 37.º – Instalação de guarda-ventos | 7,50 | Por ano/metro linear ou fração |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|----------------------|------------------------------------|
| Artigo 38.º – Esplanadas Fechadas (Contrato de concessão - Domínio Público Municipal) | | |
| 1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche: | | |
| 1.a) Destinado a restaurantes | 3,60 | Por mês/m2 ou fração |
| 1.b) Destinado a cafés e similares | 3,00 | Por mês/m2 ou fração |
| 2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior | 1,75 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 39.º - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano | 0,75 | Por ano/metro linear ou fração |
| Artigo 40 .º - Ocupações especiais | | |
| 1.Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo | | |
| a) Exposição de veículos | | |
| a.1) Dia | 7,80 | m2 ou fração - até 6 dias |
| a.2) Semana | 38,22 | m2 ou fração - até 29 dias |
| a.3) Mês | 140,40 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| b) Recintos improvisados e itinerantes | | |
| b.1) Dia | 7,00 | m2 ou fração - até 6 dias |
| b.2) Semana | 34,30 | m2 ou fração - até 29 dias |
| b.3) Mês | 126,00 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| c)Equipamentos lúdicos ou recreativos | | |
| c.1) Dia | 7,80 | m2 ou fração - até 6 dias |
| c.2) Semana | 38,22 | m2 ou fração - até 29 dias |
| c.3) Mês | 140,40 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| d)Exposições e promoções de marcas | | |
| d,1) Dia | 8,80 | m2 ou fração - até 6 dias |
| d.2) Semana | 43,12 | m2 ou fração - até 29 dias |
| d.3) Mês | 63,36 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| e)Campanhas de sensibilização ou similares | | |
| e.1) Dia | 15,55 | ato - até 6 dias |
| e.2) Semana | 76,20 | ato - até 29 dias |
| e.3) Mês | 279,90 | ato - 30 ou mais dias |
| 2.Ocupação de carácter turístico | | |
| a) Venda de serviços | | |
| a.1) Dia | 7,80 | m2 ou fração - até 6 dias |
| a.2) Semana | 38,22 | m2 ou fração - até 29 dias |
| a.3) Mês | 140,40 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| b)Aluguer de bicicletas | | |
| b.1)Dia | 8,30 | m2 ou fração - até 6 dias |
| b.2) Semana | 40,67 | m2 ou fração - até 29 dias |
| b.3)Mês | 149,40 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| c)Aluguer de veículos elétricos e similares | | |
| c.1) Dia | 4,15 | m2 ou fração - até 6 dias |
| c.2) Semana | 20,34 | m2 ou fração - até 29 dias |
| c.3) Mês | 74,70 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|------------------------------------|
| 3.Ocupação de carácter cultural | | |
| a) Dia | 8,30 | m2 ou fração - até 6 dias |
| b)Semana | 40,67 | m2 ou fração - até 29 dias |
| 4.Ocupação por motivos de obras | | |
| a) Dia | 6,70 | m2 ou fração - até 6 dias |
| b) Semana | 32,83 | m2 ou fração - até 29 dias |
| c) Mês | 120,60 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| Artigo 41.º - Outras ocupações da via pública por m2: | | |
| a) Por dia | 0,95 | Por m2 |
| b) Por ano | 7,85 | Por m2 |
| Secção III | | |
| MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA | | |
| Artigo 42.º – Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento | 8,50 | Por ano/m2 ou fração |
| Artigo 43.º – Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento | | |
| 1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche: | | |
| 1.a) Destinado a restaurantes | 2,60 | Por mês/m2 ou fração |
| 1.b) Destinado a cafés e similares | 2,10 | Por mês/m2 ou fração |
| 2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior | 1,40 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 44.º – Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; | 7,80 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 45.º – Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial; | 7,15 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 46.º – Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento | 7,45 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 47.º –Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento | 7,45 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 48.º –Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento | 7,80 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 49.º –Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento. | 7,80 | Por mês/m2 ou fração |
| Secção IV | | |
| COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO | | |
| Artigo 50.º – Instalação de toldo e respetiva sanefa. | 8,90 | Por ano/m2 ou fração |
| Artigo 51.º – Instalação de esplanada aberta, | | |
| 1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche: | | |
| 1.a) Destinado a restaurantes | 2,75 | Por mês/m2 ou fração |
| 1.b) Destinado a cafés e similares | 2,20 | Por mês/m2 ou fração |
| 2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior | 1,50 | Por mês/m2 ou fração |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|----------------------|------------------------------------|
| Artigo 52.º – Instalação de vitrina e expositor; | 8,35 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 53.º – Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial | 7,70 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 54.º – Instalação de arcas e máquinas de gelados; | 7,90 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 55.º – Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares; | 7,90 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 56.º – Instalação de floreira; | 7,90 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 57.º – Instalação de contentor para resíduos. | 7,90 | Por mês/m2 ou fração |
| Artigo 58.º – Ocupações especiais | | |
| 1. Tendas de Mercado | | |
| 1.a) Dia | 3,35 | m2 ou fração - até 6 dias |
| 1.b) Semana | 16,42 | m2 ou fração - até 29 dias |
| 1.c) Mês | 60,30 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| 2. Roulottes | | |
| 2.a) Dia | 2,30 | m2 ou fração - até 6 dias |
| 2.b) Semana | 11,27 | m2 ou fração - até 29 dias |
| 2.c) Mês | 41,40 | m2 ou fração - 30 ou mais dias |
| Secção V INSTALAÇÕES ABASTECEDORES DE CARBURANTES DE AR OU DE ÁGUA | | |
| Artigo 59.º – Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecimentos na via pública: | | |
| 1) Por unidade e por fração | 200,30 | Por unidade/ano ou fração |
| 2) Por cada mangueira de combustível, por unidade e por ano; | 142,10 | Por unidade/ano ou fração |
| Artigo 60.º – Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de eletricidade, ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fração | 65,20 | Por unidade/ano ou fração |
| CAPÍTULO III PUBLICIDADE a) Secção I | | |
| Artigo 61.º - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 62.º - Publicidade em empenas | 6,95 | m2/linear ou fração/mês |
| Artigo 63.º - Painéis | | |
| 1) Por mês | 4,65 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|------------------------------------|
| Artigo 64 .º - Mupis | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 65 .º - Totens | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 66 .º - Colunas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 4,65 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Artigo 67 .º - Mastros-bandeiras | | |
| 1) Por mês | 4,65 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Artigo 68 .º - Difusão de mensagens publicitárias móveis | | |
| 1) Veículos de transporte | | |
| 1.a) Por mês | 9,90 | m2/linear ou fração |
| 1.b) Por ano | 23,75 | m2/linear ou fração |
| 2) Viaturas comerciais de empresas em circulação | | |
| 2.a) Por mês | 9,90 | m2/linear ou fração |
| 2.b) Por ano | 23,75 | m2/linear ou fração |
| 3) Viaturas em circulação para fins exclusivamente publicitários | | |
| 3.a) Por mês | 9,90 | m2/linear ou fração |
| 3.b) Por ano | 23,75 | m2/linear ou fração |
| 4) Viaturas estacionadas para fins exclusivamente publicitários | | |
| 4.a) Por mês | 9,90 | m2/linear ou fração |
| 4.b) Por ano | 23,75 | m2/linear ou fração |
| 5) Outros | | |
| 5.a) Por mês | 9,90 | m2/linear ou fração |
| 5.b) Por ano | 23,75 | m2/linear ou fração |
| Artigo 69 .º - Mensagens publicitárias aéreas | 26,80 | Por dia/ m2/ linear ou fração |
| Artigo 70 .º - Campanhas de rua | 60,90 | Por dia |
| Artigo 71 .º - Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos | | |
| 1) Por mês | 4,65 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Secção II | | |
| Mera Comunicação prévia | | |
| Artigo 72 .º - Suporte publicitário | | |
| 1) Por mês | 4,60 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,20 | m2/linear ou fração |
| Artigo 73 .º - Inscrição de mensagens publicitárias | | |
| 1) Por mês | 4,60 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,20 | m2/linear ou fração |
| Artigo 74 .º - Difusão de mensagens publicitárias sonoras | | |
| 1) Por semana ou fração | 30,60 | Por semana ou fração |
| 2) Por mês | 65,40 | Por mês |
| 3) Por ano | 265,55 | Por ano |
| Artigo 75 .º - Chapas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 13,45 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 34,20 | m2/linear ou fração |
| Artigo 76 .º - Placas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 13,45 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 34,20 | m2/linear ou fração |
| Artigo 77 .º - Tabuletas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 13,45 | m2/linear ou fração |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|----------------------|------------------------------------|
| 2) Por ano | 34,20 | m2/linear ou fração |
| Artigo 78.º Bandeirolas | | |
| 1) Por mês | 4,60 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,00 | m2/linear ou fração |
| Artigo 79.º - Letras soltas ou símbolos | | |
| 1) Por mês | 6,60 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 16,50 | m2/linear ou fração |
| Artigo 80.º - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes | | |
| 1) Por mês | 13,75 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 34,50 | m2/linear ou fração |
| Secção III | | |
| Comunicação prévia com prazo | | |
| Artigo 81.º - Suporte publicitário | | |
| 1) Por mês | 4,70 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Artigo 82.º - Inscrição de mensagens publicitárias | | |
| 1) Por mês | 4,70 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Artigo 83.º - Difusão de mensagens publicitárias sonoras | | |
| 1) Por semana ou fração | 35,45 | Por semana ou fração |
| 2) Por mês | 70,15 | Por mês |
| 3) Por ano | 281,30 | Por ano |
| Artigo 84.º - Chapas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 85.º - Placas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 86.º - Tabuletas publicitárias | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| Artigo 87.º - Bandeirolas | | |
| 1) Por mês | 4,65 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 11,60 | m2/linear ou fração |
| Artigo 88.º - Letras soltas ou símbolos | | |
| 1) Por mês | 6,95 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 17,40 | m2/linear ou fração |
| Artigo 89.º - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes | | |
| 1) Por mês | 14,55 | m2/linear ou fração |
| 2) Por ano | 36,30 | m2/linear ou fração |
| CAPÍTULO IV | | |
| LICENCIAMENTOS DIVERSOS | | |
| Secção I a) | | |
| Artigo 90.º - Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total dos reservatórios (combustíveis) ou do parque de armazenagem de garrafas de gás (Decreto-Lei n.º 267/2002): | | |
| 1) Comunicação prévia (classe B2) | 90,00 | Por ato |
| 2) Licenciamento simplificado classes A1, A2 e A3 | 110,00 | Por ato |
| 3) Licenciamento e fiscalização: | | Por ato |
| a) Até 10m3 | 1 173,48 | Por ato |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|---|----------------------|------------------------------------|
| b) Superior a 10 e até 50 m3 | 4 675,53 | Por ato |
| c) Superior a 50 e até 100 m3 | 5 842,53 | Por ato |
| d) Por cada 10 m3, além dos primeiros 100 m3 | 122,33 | Por ato |
| 4) Licença de utilização/exploração | 110,00 | Por ato |
| 5) Averbamentos | 122,33 | Por ato |
| 6) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de quaisquer alterações, incluindo as verificações periódicas - Valor acrescido pela intervenção de perito externo | 226,52 | Por Vistoria |
| 7) Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio): | | |
| a) Apreciação de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio) | 64,45 | Por Vistoria |
| b) Inspeções periódicas previstas no Decreto-Lei n.º 125/1997 de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro | 233,55 | Por Vistoria |
| c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio) - Valor acrescido pela intervenção de perito externo | 233,55 | Por Vistoria |
| d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento | 122,33 | Por ato |
| 8) Licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis: | | |
| a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração | 64,05 | Por ato |
| b) Licenciamento e fiscalização: | | |
| b.1) Até 10m3 | 1 173,50 | Por ato |
| b.2) Superior a 10 e até 50 m3 | 4 675,55 | Por ato |
| b.3) Superior a 50 e até 100 m3 | 5 842,55 | Por ato |
| b.4) Por cada 10 m3, além dos primeiros 100 m3 | 122,35 | Por ato |
| c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Postos de de abastecimento combustíveis (DL 125/97 de 23 de Maio) - Valor acrescido pela intervenção de perito externo | 233,55 | Por Vistoria |
| d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento | 122,33 | Por ato |
| 9) Averbamento | 122,33 | Por ato |
| Artigo 91.º – Licenciamento de áreas de serviço (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro): | | |
| 1) Licenciamento | 300,95 | Por ato |
| 2) Averbamentos | 59,00 | Por ato |
| Artigo 92.º – Licenciamento de estabelecimentos industriais Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto): | | |
| 1) Mera Comunicação prévia | 135,44 | Por ato |
| 2) Vistorias conjunta com entidades externas | 238,25 | Por Vistoria |
| 3) Desselagem | 42,15 | Por ato |
| Artigo 93.º – Licenciamento de Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações (Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro): | 603,00 | Por ato |
| Artigo 94.º – Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis | 623,55 | Por ato |
| Artigo 95.º – Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes (Taxa cobrada nos termos da portaria 1083/2008 de 24 de setembro) | | Por ato |
| Artigo 96.º – Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e comerciais com secções acessórias: | | |
| 1) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio e atividades similares | 90,00 | Por ato |
| 2) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de comércio a retalho com instalações destinadas a secções acessórias destinadas a operações industriais | 90,00 | Por ato |
| Artigo 97.º – Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas comerciais, constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril: | | |
| 1) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A): | | |
| 1.a) Comércio por grosso | 90,00 | Por ato |
| 1.b) Comércio a retalho | 90,00 | Por ato |
| 1.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 2) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B): | | |
| 2.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas | 90,00 | Por ato |
| 2.b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas | 90,00 | Por ato |
| 2.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 3) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C): | 90,00 | Por ato |
| 3.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 4) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A), quando depender de dispensa prévia de requisitos: | | |
| 4.a) Comércio por grosso | 110,00 | Por ato |
| 4.b) Comércio a retalho | 110,00 | Por ato |
| 4.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 5) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B), quando depender de dispensa prévia de requisitos: | | |
| 5.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas | 110,00 | Por ato |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|---|
| 5.b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas | 110,00 | Por ato |
| 5.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 6) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C), quando depender de dispensa prévia de requisitos: | 110,00 | Por ato |
| 6.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | Por ato |
| 7) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A): | | |
| 7.a) Comércio por grosso | 80,00 | Por ato |
| 7.b) Comércio a retalho | 80,00 | Por ato |
| 7.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 8) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B): | | |
| 8.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas. | 80,00 | Por ato |
| 8.b) Estabelecimento de restauração ou de bebidas | 80,00 | Por ato |
| 8.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 9) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C): | 80,00 | Por ato |
| 9.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| 10) Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário | | |
| 10.a) Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante | 25,00 | Por ato |
| 10.b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público | 25,00 | Por ato |
| 10.c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais | 25,00 | Por ato |
| 10.d) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria | | |
| Secção II | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 98.º – Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município - por m2 ocupado e por dia ou fração c) | 1,10 | Por ato |
| Artigo 99.º – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por perito: a) | 23,95 | Por perito |
| Artigo 100.º – Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública, por cada uma e cumulativamente: c) | | |
| 1) Viatura ligeira: | | |
| a) Remoção | 42,60 | Por ato |
| b) Por cada quilómetro percorrido | 0,45 | Por Km |
| c) Recolha, por dia | 10,10 | Por ato |
| 2) Viaturas pesadas: | | |
| a) Remoção | 55,60 | Por ato |
| b) Por cada quilómetro percorrido | 0,45 | Por Km |
| c) Recolha, por dia | 10,10 | Por ato |
| CAPÍTULO V | | |
| MERCADOS E FEIRAS b) | | |
| Secção I | | |
| TAXAS | | |
| OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO | | |
| Artigo 101.º – Venda a retalho: | | |
| 1) Lojas: | | |
| a) No 1.º piso - por m2 e por mês | 3,90 | m2 ou fração |
| b) No 2.º piso - por m2 e por mês | 4,95 | m2 ou fração |
| 2) Barracas ou outras instalações do Município: Por m2 e por mês | 2,90 | m2 ou fração Por metro linear de frente/dia |
| 3) Lugares de terrado: | | |
| A) Até 2 metros de fundo e com frente para arruamento do mercado ou feira: | | |
| 1) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município: | | Por metro linear de frente/dia |
| a) No mercado diário: | | Por metro linear de frente/dia |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|------------------------------------|
| a1) - Por metro linear de frente e por dia | 1,35 | Por metro linear de frente/dia |
| a2) - Por metro linear de frente e por mês: | | |
| - Bancas de venda de peixe (N.ºs 1 a 8 e 47 a 54 do segundo piso) | 21,40 | Por metro linear de frente/dia |
| - Bancas de primeira classe (N.ºs 1 a 40 e 43 a 82 do primeiro piso e 9 a 22 e 28 a 41 do segundo piso) | 18,40 | Por metro linear de frente/dia |
| - Bancas de segunda classe (N.ºs 41 e 42, 83 e 84 do primeiro piso e 23 a 27 e 42 a 46 do segundo piso) | 16,80 | Por metro linear de frente/dia |
| Lugares de terrado para utilização aos sábados - cada | 8,95 | Por lugar |
| 2) Não utilizando materiais ou instalações do Município, por metro de frente e por dia: | | |
| a) No mercado diário | 1,25 | Por metro linear de frente/dia |
| B) Restante área sem frente, por m2 e por dia | 1,80 | Por m2/dia |
| C) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira - por m2 e por dia | 0,80 | Por m2/dia |
| D) No mercado mensal, por metro quadrado e por dia: | | |
| 1) Até 50 m2 | 0,90 | Por m2/dia |
| 2) Área que exceda os 50 m2 | 0,45 | Por m2/dia |
| Artigo 102.º - Venda por grosso: | | |
| 1) Ocupação de lugar cativo e por mês: | | |
| a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg | 16,80 | Por lugar/mês |
| b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg | 32,80 | Por lugar/mês |
| 2) Ocupação de lugar não cativo e por dia: | | |
| a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg | 1,10 | Por lugar/dia |
| b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg | 2,45 | Por lugar/dia |
| CAPÍTULO VI | | |
| CEMITÉRIOS a) | | |
| Secção I | | |
| TAXAS | | |
| Artigo 103.º - Inumação, por cada uma: | | |
| 1) Em covais | 54,60 | Por ato |
| 2) Em jazigos | 55,00 | Por ato |
| Artigo 104.º - Concessão do direito à ocupação de jazigos municipais: | | |
| 1) Por cada período de um ano ou fração | 97,40 | Por ato |
| 2) Com carácter de perpetuidade | 1 177,90 | Por ato |
| Artigo 105.º - Concessão do direito à ocupação de ossários municipais: | | |
| 1) Por cada período de um ano ou fração | 31,85 | Por ato |
| 2) Com carácter de perpetuidade | 318,15 | Por ato |
| Artigo 106.º - Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando o primeiro | 4,50 | Por ato |
| Artigo 107.º - Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério | 54,15 | Por ato |
| Artigo 108.º - Concessão de terrenos: | | |
| 1) Para sepultura perpétua | 787,70 | Por ato |
| 2) Para jazigo: | | |
| a) Os primeiros 5 m2 | 3 772,70 | 5m2 ou fração |
| b) Cada m2 ou fração a mais | 754,55 | m2 ou fração |
| Artigo 109.º - Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fração, excetuada a primeira hora | 21,20 | Por ato |
| Artigo 110.º - Trasladação | 24,90 | Por ato |
| Artigo 111.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário: | | |
| 1) Classes sucessíveis, nos termos das al.ºs a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil: | | |
| a) Para jazigos | 32,50 | Por ato |
| b) Para sepulturas perpétuas | 17,90 | Por ato |
| 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: | | |
| a) Para jazigos | 1 793,15 | Por ato |
| b) Para sepulturas perpétuas | 397,85 | Por ato |

Tabela de Taxas

| | TAXA 2013 | Unidade/Ref.de cobrança |
|--|----------------------|------------------------------------|
| Artigo 112.º – Averbamento em alvará da concessão do direito à ocupação de jazigos ou ossários municipais a título perpétuo em nome do novo concessionário, para classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil | 12,45 | Por ato |
| Artigo 113.º - Serviços diversos: | | |
| 1) Fornecimento de projeto tipo de revestimento de campas | 6,78 | Por ato |
| 2) Remoção de revestimento de sepulturas | 19,50 | Por ato |
| 3) Recolocação do revestimento de sepulturas | 19,50 | Por ato |
| Secção II | | |
| LICENÇAS | | |
| Artigo 114.º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: | | |
| * Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação. | | |
| CAPÍTULO VII | | |
| EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS | | |
| Artigo 115.º - Museu Municipal: | | |
| 1) Entrada; b) | 1,60 | Por Pessoa |
| 2) Utilização do Salão Nobre c) | 88,25 | Por hora |
| a) Atividades não sujeitas a IVA por exercidas no uso dos poderes de autoridade, de acordo com o nº2 do artigo 2º do CIVA; | | |
| b) Atividades sujeitas a IVA, embora isentas, de acordo com o artigo 9º do CIVA; | | |
| c) Atividades sujeitas a IVA, a taxa normal de acordo com o CIVA. | | |